LEI Nº - 1856/92 - DE 07 DE OUTUBRO DE 1992.

Dispõe Sobre : Estima a receita e fixa a despesa do Municipio de Álvares Machado, para o exercicio de 1993.

LUIZ ANTONIO LUSTRE, Prefeito Municipal de Álvares Machado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 06 de outubro de 1992. aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art.1º - Orçamento geral do municipio de Álvares Machado, para o exercício de 1993.\, estima a receita e fixa a despesa em Cr$ 30.370.500.000,00 (trinta bilhões, trezentos e setenta milhões e quinhentos mil cruzeiros), discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Art.2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor ou das especificações constantes do anexo nº 2 da Lei Federal, nº 4.320/64 com o seguinte desdobramento.

1 - RECEITAS CORRENTES **$ 29.800.500.000,00**

1.1 - Receitas tributarias $ 3.460.500.000,00

1.3 - Receita patrimonial $ 920.000.000,00

1.6 - Receita de Serviços	$	30.000.000,00
1.7 - Transf. Correntes	$	24.790.000.000,00
1.9 - Out.Transf.Correntes	$	600.000.000,00
2 - RECEITA DE CAPITAL	**$**	**570.000.000,00**
2.2 - Alienação de Bens	$	60.000.000,00
2.4 - Transf. de capital	$	510.000.000,00
Total da Receita	**$**	**30.370.500.000,00**

Art.3º - As despesas serão realizadas segundo a discriminação dos quadros Programa de trabalho e natureza de despesas que apresentam o seguinte desdobramento.

1 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativo	$ 1.740.500.000,00
03 - Administração	$ 4.520.000.000,00
04 - Agricultura	$ 300.000.000,00
08 - Educação e Cultura	$ 7.880.000.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	$ 4.910.000.000,00
13 - Saúde e Saneamento	$ 3.600.000.000,00
15 - Assistência e Previdência	$ 3.370.000.000,00
16 - Transporte	$ 4.050.000.000,00
Total	**$ 30.370.500.000,00**

2 - POR PROGRAMA

01 - Processo Legislativo	$ 1.740.500.000,00
07 - Administração	$ 2.540.000.000,00
08 - Administração Financeira	$ 1.980.000.000,00

14 - Agricultura	$	300.000.000,00
16 - Abastecimento	$	120.000.000,00
41 - Educ.de Crianças-0 a 6anos	$	830.000.000,00
42 - Ensino Fundamental	$	4.510.000.000,00
43 - Ensino Médio	$	1.450.000.000,00
46 - Educação Fisica Desporto	$	820.000.000,00
48 - Cultura	$	270.000.000,00
57 - Habitação	$	100.000.000,00
58 - Urbanismo	$	1.600.000.000,00
60 - Serv.Utilidade Pública	$	3.090.000.000,00
75 - Saúde	$	3.400.000.000,00
76 - Saneamento	$	200.000.000,00
81 - Assistência	$	1.900.000.000,00
88 - Transporte	$	4.050.000.000,00

Total da despesa$ 30.370.500.000,00

3 - POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes	$	23.507.500.000,00
Despesas de Capital	$	6.863.000.000,00

Total das despesas$ 30.370.500.000,00

4 - POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

PODER LEGISLATIVO

01 - Câmara Municipal	$	1.740.500.000,00

PODER EXECUTIVO

01 - Chefia do Executivo	$	2.450.000.000,00
02 - Administração	$	90.000.000,00

03 - Finanças	$	880.000.000,00
04 - Agricultura	$	300.000.000,00
05 - Educação e Cultura	$	7.880.000.000,00
06 - Saúde e Saneamento	$	3.600.000.000,00
07 - Serviços Urbanos	$	4.910.000.000,00
08 - Serv.Est.Rod.Municipal	$	4.000.000.000,00
09 - Terminal Rodoviário	$	50.000.000,00
10 - Desp.Div. da Administração	$	4.470.000.000,00
Total	**$**	**30.370.500.000,00**

Art.4º - O Poder Executivo é autorizado a:

a) Realizar operações de crédito por antecipação da Receita na forma da legislação em vigor .

b) Abrir crédito suplementar, até o limite de 80% (oitenta po cento), de cada dotação orçamentária da despesa nos termos do artigo 165 § 8º da Constituição Federal.

c) Redistribuir dotações de pessoal de uma para outra dotação orçamentaria.

Art.5º - Esta lei entrará em vigor a primeiro de janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Álvares Machado, em 07 de outubro de 1992.

LUIZ ANTONIO LUSTRE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura na data supra.

PAULO JOSÉ VILLALVA MARTINS
SECRETARIO ADMINISTRATIVO